

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: AGEAS Portugal – Companhia de Seguros, S.A. **Produto:** Repatriamento De Cá para Lá
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 1129
Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Assistência que garante, em consequência de acidente, doença grave ou falecimento, o transporte ou repatriamento da Pessoa Segura.



Que riscos são segurados?

Podem ser contratadas as seguintes coberturas-base:

- ✓ **Transporte ou repatriamento da Pessoa Segura em caso de acidente ou doença grave** - Em caso de acidente ou doença grave da Pessoa Segura, o serviço de Assistência assegura o transporte ou repatriamento da Pessoa Segura, garantindo o pagamento das despesas de transporte até ao domicílio no país de origem. Será feito o acompanhamento pela equipa médica do Serviço de Assistência, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, com vista a determinar se o repatriamento é possível e definição do meio de transporte mais adequado tendo em conta o estado clínico da Pessoa Segura.
- ✓ **Transporte ou repatriamento da Pessoa Segura falecida** - Em caso de falecimento da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência assegura as formalidades para transporte ou repatriamento do corpo, garantindo o pagamento das despesas de transporte até ao lugar do enterro no país de origem.

As coberturas previstas estão limitadas a um capital anual global por Pessoa Segura de 30.000,00€.



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos/as:

- ✗ sinistros resultantes de uma doença ou acidente ocorridos fora de Portugal, bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por acidente ou doença garantido pelo contrato;
- ✗ situação, incapacidade, lesão, deformação ou doença já existente na data da inclusão no seguro, bem como suas consequências;
- ✗ o suicídio ou a tentativa de suicídio e as mutilações voluntárias ou a sua tentativa, assim como as lesões corporais que a Pessoa Segura pratique ou faça praticar sobre a sua pessoa, mesmo que estes atos sejam cometidos em estado de incapacidade de discernimento;
- ✗ as prestações relativas a sinistros decorrentes de ação ou omissão da Pessoa Segura quando esta apresente taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5, g/l, ou outro limite inferior, quando previsto legalmente, ou quando esteja sob o efeito de substâncias psicotrópicas, estupefacientes, alucinógenos ou quaisquer drogas ou produtos tóxicos sem prescrição médica ou quando incapaz de controlar os seus atos;
- ✗ situações decorrentes de greves, distúrbios laborais, tumultos, motins ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem, insurreição, revolução, rebelião, guerra civil, invasão e guerra, declarada ou não, contra país estrangeiro e hostilidade entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- ✗ afeções que derivem da intervenção da Pessoa Segura em apostas, desafios ou rixas, salvo se, neste último caso, a Pessoa Segura tenha atuado em legítima defesa ou na tentativa de salvamento de pessoas ou bens;



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Idade de subscrição das pessoas seguras até aos 75 anos;
- ! As coberturas contratadas cessam: (a) - na data em que o pedido de autorização de residência seja indeferido pelas entidades nacionais competentes; (b) - na data em que cesse a autorização de residência da Pessoa Segura em Portugal; (c) - na data em que a Pessoa Segura atinja a idade de 85 anos.
- ! A efetivação das coberturas de Assistência depende da prévia comunicação ao Serviço de Assistência do Segurador, não ficando garantidas as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou as efetuadas sem o seu acordo prévio, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.



Onde estou coberto?

- ✓ Produz efeitos relativamente a acidentes ou eventos ocorridos em Portugal, sendo qualquer repatriamento efetuado apenas a partir de Portugal;



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
- Efetuar o pagamento do prémio atempadamente.
 - Durante o contrato, informar o segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que teve conhecimento.
 - Comunicar as alterações de residência.
 - Em caso de sinistro participar o mesmo no prazo máximo de 8 dias contactando o serviço de Assistência através da Linha telefónica.



Quando e como devo pagar?

Salvo convenção em contrário, está obrigado ao pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data de celebração do contrato por débito direto na sua conta.

As frações seguintes, as anuidades subsequentes e as sucessivas frações devem ser pagas nas datas estabelecidas no contrato.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas condições contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser cessado pelas partes a todo o tempo, por acordo.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nas seguintes situações:

- a) nos contratos de seguro com uma duração igual ou superior a seis meses, nos 30 dias imediatos à data da receção da apólice;
- b) nos contratos de seguro celebrados à distância, não previstos na alínea anterior, nos 14 dias imediatos à data da receção da apólice.